



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 733

Teresina (PI), 26 de dezembro de 2019.

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
**AP.010.1.000238/20**  
**Senha: 78066DD**

Senhor Governador,

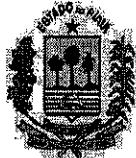
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Lucy Soares** que:

**“Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Funções Públicas estaduais e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

**Dep. THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2019**

*Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Funções Públicas estaduais e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 72, da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art. 72. ....

.....  
§ 4º A servidora em gozo de licença à gestante e o servidor em gozo de licença - paternidade terão prioridade na marcação de férias em período imediatamente posterior ao término da licença.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2019.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

